MENSAGEM Nº 299/2015

Ref.: Projeto de Lei nº 299/2015

Assunto: Repasse de contribuição à Sociedade Varsóvia

A Sociedade Varsóvia, associação sém fins lucrativos, postulou ao Poder Executivo apoio financeiro para realização da 18ª Festa Polonesa, no dia 17 de maio de 2015, na Sociedade Bandeirantes.

O evento é uma tradição da etnia polonesa em nosso município, reunindo centenas de pessoas.

O valor a ser repassado é de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), que será utilizado para custear despesa de locação da Sociedade Bandeirantes, salientando que a prestação de contas da quantia recebida será de até 60 dias após o repasse, junto ao Departamento de Controle Interno.

Certos do apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares a este projeto, agradecemos

Cordialmente

São Bento do Sul, 06 de março de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 06/03/2015
Horas: 14:25 hs
Visto: 06/3/15

PROJETO DE LEI Nº 299, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIZA REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO PARA SOCIEDADE VARSÓVIA

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar à Sociedade Varsóvia, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 79.367.439/0001-07, o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em parcela única.

Art. 2º O valor repassado destina-se a custear locação da Sociedade Bandeirantes para realização da 18ª Festa Polonesa, no dia 17 de maio do corrente ano, de acordo com o plano de trabalho constante no Processo Administrativo nº 1054/2015.

Art. 3º A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser feita junto ao Departamento de Controle Interno, conforme disposto no Decreto Municipal nº 0034/2013 - que estabelece requisitos para o recebimento de subvenção social, contribuição e firmar convênio com o Município de São Bento do Sul, e o Decreto nº 0098/2013 - que aprova o manual de orientações para prestação de contas de recursos públicos municipais recebidos.

Art. 4º O beneficiário prestará contas dos recursos em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, sob pena de ressarcimento ao município.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 06 de março de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal